



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.324/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA,
COMO RUA MARTINHO LAUREANO DOS
SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,
no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70,
VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no inicio com no entrocamento das
Ruas José Gonçalves de Lima e Messias José de Lima e seu termino na Rua Luiza
Gomes da Silva, no Bairro Bela Vista, como **Rua MARTINHO LAUREANO DOS
SANTOS.**

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo
cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à
atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos
de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos
interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do
nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei Nº 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remigio/PB, 16 de outubro de 2023


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB